

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na página da Academia Nacional de Belas-Artes constatamos que esta é uma instituição de utilidade pública, tutelada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Citando: “É herdeira da antiga Academia de Belas-Artes de Lisboa, instituída pela jovem rainha D. Maria II e Manuel da Silva Passos (Passos Manuel), através do decreto de 25 de Outubro de 1836, em pleno apogeu da revolução setembrista.”

Mais adiante: “A actividade da Academia Nacional de Belas-Artes manifesta-se e expressa-se, objectivamente, numa breve menção: pelos trabalhos que desenvolve no decurso das Sessões Ordinárias e das Sessões Extraordinárias (as primeiras reservadas à participação dos académicos Efectivos, limitados estatutariamente ao número de vinte); pela apresentação de Comunicações dos académicos, versando designadamente temas e matéria do âmbito da História da Arte, da Crítica de Arte, da Investigação nos campos artístico e do Património Histórico-Cultural; pela atribuição de diversos prémios anuais, com destaque para o “Prémio José de Figueiredo” e para os “Prémios Aquisição” (Arquitectura, Pintura e Escultura); pelas representações da Academia junto de importantes instituições culturais (Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação Ricardo Espírito Santo, etc.); pela participação dos seus representantes também, em júris de concursos e prémios, como o “Prémio Valmor e Municipal de Arquitectura”, da Câmara Municipal de Lisboa.”

A Academia Nacional de Belas-Artes teve o seu primeiro regulamento interno aprovado pelo decreto n.º 28 003, de 31 de Agosto de 1937, diploma que lhe estabeleceu os fins, lhe fixou a sede, lhe conferiu uma delegação no Porto, e lhe determinou a categoria dos seus vogais (Efectivos; Correspondentes, nacionais e estrangeiros; e Honorários).

No ano de 1978, pela portaria n.º 80/78, de 10 de Fevereiro, a Academia viu aprovados os seus Estatutos, anexos à mesma portaria.

No Decreto-Lei n.º 32/78 foi elencada a sua missão, no âmbito da qual deve:

“(…)c) Colaborar com os organismos competentes na elaboração do inventário descritivo e crítico dos monumentos e obras de arte nacionais ou estrangeiras existentes em Portugal ou no estrangeiro, quando, neste caso, interessarem à atividade artística nacional, ao seu estudo, história ou tradições;

- d) Colaborar com os organismos competentes na classificação, conservação e recuperação do património arqueológico, monumental e artístico do País e seus valores ecológicos e paisagísticos;
- e) Colaborar com os organismos competentes na definição de um programa de enriquecimento do património arqueológico e artístico do País, pronunciando-se, em especial, acerca de aquisições de bens culturais destinados a museus ou outros organismos;
- f) Colaborar com os organismos competentes em trabalhos de índole museológica, especialmente os respeitantes à instalação de doações feitas ao Estado ou a instituições públicas; (...).”

Desde o início da vigência destes instrumentos regulamentares e legislativos que o cartão de identificação dos Académicos, nas suas várias categorias, permitia aceder sem custos aos Museus Nacionais e aos Monumentos Nacionais tutelados pelo Estado, através do Ministério da Cultura, ou seus antecessores.

No passado dia 8 de fevereiro membros da Academia Nacional de Belas-Artes acederam individualmente ao Museu Nacional de Arte Antiga e verificaram que a sua entrada gratuita não constavam no descritivo das entradas gratuitas regulamentares, o que confirmaram com funcionário presente, ao passo que se mantinham as permissões dos membros do ICOM, ICOMOS, APOM, profissionais de turismo ou até de funcionários da DGPC, os quais podem fazer-se acompanhar até de três pessoas (<http://www.museudearteantiga.pt/como-visitar/horario-preco>).

Face ao enquadramento histórico da Academia Nacional de Belas-Artes, nomeadamente relativamente à origem de parte do acervo do Museu Nacional de Arte Antiga, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitamos a V. Exa., Senhor Presidente da Assembleia da República, que o Governo, por intermédio da Senhora Ministra da Cultura, nos preste os seguintes esclarecimentos:

1. A alteração do fim da gratuidade de acesso ao MNAA pelos Académicos é do conhecimento da tutela?
2. A Academia Nacional de Belas-Artes foi auscultada nesta matéria?
3. A situação descrita é exclusiva do MNAA ou estende-se a todos os Museus e Monumentos Nacionais do Estado?

Palácio de São Bento, 14 de fevereiro de 2020

Deputado(a)s

PEDRO CEGONHO(PS)